

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.571, de 11 de setembro de 2012.

Define, conceitua e identifica os espaços existentes no MERCADO PÚBLICO e institui normas e procedimentos de utilização e funcionamento municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pelotas no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de padronização de posturas que viabilizem uma melhor administração do Mercado Público, **RESOLVE** instituir o

REGULAMENTO DO MERCADO PÚBLICO DE PELOTAS

CAPÍTULO I

DO MERCADO PÚBLICO

- Art. 1° O Mercado Público de Pelotas é bem cultural tombado, através do Termo de Tombamento S/N de 04 de maio de 1985, como Patrimônio Histórico do Município de Pelotas. Localiza-se no Quarteirão formado pelas ruas Andrade Neves, Tiradentes, Praça Sete de Julho e Largo Edmar Fetter.
- Art. 2° Os espaços existentes no Mercado Público são definidos, conceituados e identificados no Memorial Descritivo, no Caderno de Obrigações e na Planta de Utilização em bancas internas e externas, áreas de mesa, áreas abertas internas e áreas institucionais.

Parágrafo único - O Caderno de Obrigações, o Memorial Descritivo e a Planta de Utilização referidos neste artigo são anexas e fazem parte integrante deste Decreto, como se nela estivessem transcritos.

Art. 3° – A permissão de uso de Bancas internas e externas, no Mercado Público, será outorgada através de regular procedimento licitatório, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE PELOTAS

Art. 4° - O Mercado Público será administrado pelo Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SDET ou a que lhe suceder.

Parágrafo único - São atribuições da Administração:

I - supervisionar os serviços de operação, conservação e manutenção do prédio, tais como: limpeza, segurança, abastecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, manutenção das áreas da edificação e todos os demais serviços que se fizerem necessários ao regular funcionamento do Mercado Público;

II - receber as sugestões e reclamações dos PERMISSIONÁRIOS em todos os assuntos pertinentes ao Mercado Público, ressalvado o direito dos interessados de protocolarem seus requerimentos junto ao órgão de Administração do Mercado Público de Pelotas; e

III - supervisionar e fazer cumprir o presente Decreto e demais normas expedidas pelos órgãos do Município relativas ao Mercado Público, assim como aplicar as penalidades previstas no capitulo XI deste instrumento.

CAPÍTULO III

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DE ACESSO AO MERCADO PÚBLICO

- Art. 5° Em dias de funcionamento, o ingresso, circulação ou permanência no Mercado Público de permissionários, seus funcionários e fornecedores será permitido de 2 horas antes da abertura até 2 horas após o fechamento ao público, mediante porte e uso constante de crachá individual, padronizado pela Administração, fornecido e controlado por cada uma das empresas PERMISSIONÁRIAS do Mercado. MULTA: 1,0%
- $\S1^{\rm o}$ Os prestadores de serviços deverão portar crachás de identificação com foto, nome, função, numeração e código de barras.
- §2º A perda ou extravio de qualquer crachá do Mercado deverá ser comunicada imediatamente à Administração, a qual dará baixa no respectivo número cadastral e informará à equipe de segurança do prédio, providenciando em seguida, no prazo de dois dias úteis, sua reposição junto ao fornecedor do material. Durante o período sem crachá, o ingresso, circulação ou permanência do pessoal de que trata este artigo só se dará mediante anuência direta e pessoal da Administração.
- Art. 6° Em qualquer horário ou dia, somente será permitido acesso, circulação ou permanência de pessoas autorizadas pela Administração, para prestação de serviços de segurança, limpeza e manutenção do Mercado ou de trabalhadores de empresas eventualmente contratadas para prestação

destes serviços, portando seus respectivos crachás de identificação funcional, emitidos exclusivamente pela Administração.

Parágrafo único - A Segurança do Mercado fará a identificação dos trabalhadores do prédio, através dos respectivos crachás, controlando o acesso em áreas de uso restrito.

- Art. 7° O horário de funcionamento do Mercado Público, para o público externo, será:
- I das 8h às 19h, de segundas a sextas-feiras, em caráter obrigatório; MULTA: 4,0%.
- II das 8h 30min às 18h 30min, aos sábados, em caráter obrigatório; MULTA: 4,0%.
- III das 19h às 24h, de segundas a sextas-feiras, em caráter facultativo e somente para restaurantes e lancherias;
- IV das 18h30min às 24 h, aos sábados e domingos, em caráter facultativo e somente para restaurantes e lancherias;
- V das 8h 30min às 14 h, aos domingos, em caráter facultativo, para todos os permissionários;
- VI nas semanas que antecedem datas comemorativas o horário será definido, em caráter obrigatório, conforme planilha específica elaborada pela Administração. MULTA: 4,0%.

Parágrafo único - As bancas localizadas no anel externo, que possuem acesso independente à circulação dos corredores internos do Mercado, poderão funcionar conforme previsto nos incisos III, IV, V e feriados, desde que, mantidos os serviços internos e externos de manutenção e conservação. O fechamento destas portas internas é de responsabilidade exclusiva de cada permissionário, bem como o cumprimento efetivo do horário de fechamento destas portas. A Segurança do Mercado fará a vistoria de todos os acessos, confirmando se foram devidamente trancados no prazo e nas condições determinadas. – MULTA: 8,0%.

- Art. 8º No horário de encerramento das atividades comerciais da parte interna do Mercado, a equipe de seguranças procederá ao fechamento dos portões e acessos do prédio, deixando apenas um deles para saídas e entradas controladas, preferencialmente o Portão de Acesso pela Praça Sete de Julho, a partir do qual aporá sinalização de direcionamento, com indicação das áreas que ainda manterão estabelecimentos abertos.
- Art. 9° A Administração cumprirá expediente externo no Mercado, de 2ª à 6ª feira, das 8h às 14h, sem fechar ao meio dia.
- Art. 10 O funcionamento ou acesso ao Mercado Público em dias e horários diversos do especificado neste capítulo é condicionado à expressa autorização da Administração, que se manifestará após solicitação e justificativa do interessado. MULTA: 4,0%.

CAPÍTULO IV

DA CARGA E DESCARGA

- Art. 11 A carga ou descarga de mercadorias e equipamentos, para todos os PERMISSIONÁRIOS, deverá ser efetuada através do portão de acesso da Rua Tiradentes, de segundas feiras a sábados, de duas horas antes e de até duas horas depois do fechamento no horário estipulado nos incisos I e II do art. 7º, e após este horário, somente mediante autorização da Administração; MULTA: 2,0%.
- §1º Havendo necessidade de abastecimento suplementar, e somente para esta finalidade, poderá ser permitida pela Administração a movimentação de carrinhos entre 15h e 17h, atendidas a todas as demais exigências deste capítulo. MULTA: 2,0%.
- §2° A carga e descarga em dias ou horários fora do especificado no *caput* deste artigo será regrada pela Administração, sendo vedado o acesso pelos portões centrais do edifício, bem como o abastecimento de PERMISSIONÁRIOS especialmente entre 11h e 15h, e nos períodos de grande circulação de público, tais como almoço, *happy hour*, janta e apresentação de *shows*. MULTA: 3,0%.
- §3° O ingresso ou saída de carga (mercadorias ou resíduos) nas câmaras frias e depósito de lixo seco do Mercado somente serão permitidas nos horários definidos pela Administração e afixados no local. Fora destes horários, somente com autorização da Administração. MULTA: 5,0%.
- §4° Todos os fornecedores que entregarem mercadorias aos PERMISSIONÁRIOS deverão obter previamente, junto à Administração, crachás específicos padronizados pela Administração, os quais permitirão o ingresso temporário no Mercado. Tanto o empréstimo, quanto a devolução destes crachás ao final do fornecimento serão de responsabilidade exclusiva dos PERMISSIONÁRIOS, cabendo-lhes a identificação, registro e controle destas pessoas. MULTA: 1,0%.
 - §5° As regras estipuladas nesse artigo aplicam-se igualmente às peixarias.
- Art. 12 Na carga ou descarga de mercadorias e equipamentos deverá ser observado o seguinte:
- I todos os produtos serão transportados embalados, em especial carnes e peixes, de modo a não liberarem resíduos de qualquer espécie; MULTA: 4,0%.
- II o transporte através de carrinhos poderá ser efetuado desde que somente para cargas embaladas que não propiciem o vazamento; MULTA: 4,0%.
- III os carrinhos de transporte somente poderão permanecer nos corredores e demais áreas de uso coletivo, pelo tempo necessário para sua carga, ou descarga para o interior do estabelecimento, não sendo permitido seu estacionamento defronte ao mesmo além do previsto. MULTA: 2,0%.
- IV as mercadorias e equipamentos transportados sob responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS também não poderão ser depositadas nos corredores ou demais áreas de uso coletivo além do tempo necessário para o seu manuseio e depósito no interior dos estabelecimentos. MULTA: 5,0%.

V - os carrinhos de transporte interno, tratados neste capítulo, deverão ser identificados com o nome do estabelecimento, utilizar exclusivamente tração humana e pneus de borracha. – MULTA: 2,0%.

VI – caminhões frigoríficos ou similares, quando estacionados na área de carga e descarga, deverão evitar o escoamento de resíduos orgânicos (ou fluidos produzidos pelo descongelamento dos alimentos), despejados para a via e bocas de lobo da rede pluvial, uma vez que provocam mau cheiro e proliferação de vetores. A contaminação do local por liberação destes resíduos ensejará, aos seus infratores, aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas, bem como nas demais legislações ambientais e sanitárias pertinentes.

CAPÍTULO V

DO ACONDICIONAMENTO E DA COLETA DO LIXO

- Art. 13 O acondicionamento, coleta e destinação do lixo produzido no interior do Mercado deverão atender ao seguinte:
- I o lixo deverá ser separado em contêineres tampados, forrados com sacos plásticos com capacidade máxima de 100 litros, com classificação em lixo orgânico (saco laranja) e lixo seco (saco verde);
- II cada PERMISSIONÁRIO armazenará seu lixo, devidamente separado, no interior de seu estabelecimento, até os horários da coleta, utilizando sacos de cor LARANJA para armazenagem do lixo orgânico, e de cor VERDE, para o lixo seco; MULTA: 5,0%.
- III o serviço de coleta pegará os sacos de lixo no interior dos estabelecimentos, sendo proibida sua colocação nos corredores ou áreas de uso coletivo, bem como sua apresentação à coleta de forma misturada, ou em embalagens abertas, rasgadas ou em desacordo com o padrão estabelecido. Fora das condições adequadas, o serviço de coleta não estará autorizado a efetuar o recolhimento dos resíduos, até que a situação seja corrigida pelo PERMISSIONÁRIO; MULTA: 5,0%.
- IV as caixas de papelão deverão ser apresentadas à coleta devidamente desmontadas (abertas), limpas e secas (sem contaminação por resíduos orgânicos ou líquidos) e dobradas. As caixas de madeira estão classificadas como resíduo orgânico; MULTA: 4,0%.
- V-a dispensação dos resíduos orgânicos produzidos por peixarias e açougues, deverão atender aos horários de carga e descarga, incumbindo ao PERMISSIONÁRIO impedir que os mesmos escorram para o piso durante o transporte;
- VI ao PERMISSIONÁRIO é terminantemente proibido fornecer resíduos de qualquer espécie a catadores ou recicladores, dentro das dependências do Mercado Público; MULTA: 3,0%.
- VII após o recolhimento dos resíduos, serão armazenados em coletores disponibilizados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas SANEP, e/ou empresas recicladoras previamente cadastradas e autorizadas pela Administração;
- VIII as lixeiras que guarnecem o prédio destinam-se ao uso exclusivo do público externo frequentador do Mercado, sendo proibida sua utilização por PERMISSIONÁRIOS para descarte de resíduos ou embalagens dos estabelecimentos. MULTA: 4,0%.
- Art. 14 Os roteiros de coleta de lixo serão determinados pela Administração, devendo ser coletado separadamente o lixo seco do lixo orgânico.

Art. 15 - A coleta de lixo e descarte nos coletores será de responsabilidade de cada PERMISSIONÁRIO, ficando sujeita à Supervisão da Administração.

CAPÍTULO VI

DA EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS, DOS EQUIPAMENTOS PARA DIVULGAÇÃO E DAS ÁREAS DE MESA

- Art. 16 A exposição de mercadorias no Mercado Público deve atender às seguintes especificações:
- I é vedada a exposição de produtos pendurados nas cortinas de ferro, estruturas de luminosos ou em qualquer outro tipo de esquadria, ou ainda de seu alinhamento para fora; MULTA: 2,0%.
- II as estruturas internas e expositores para pendurar as mercadorias devem ser objeto de projeto, sujeito à prévia aprovação da Administração;
- III é terminantemente proibida a exposição de produtos em caixas de madeira, ou mesmo sobre estas; MULTA: 1,0%.
- Art. 17 As faixas, cartazes, luminosos, placas e outros identificadores instalados no Mercado Público por PERMISSIONÁRIOS devem atender às seguintes especificações:
- I é obrigatória a identificação de todos os módulos de Bancas somente nos espaços publicitários a elas previamente destinados, obedecido o Caderno de Obrigações e mediante prévia aprovação da Administração; MULTA: 1,0%.
- II é facultativa a colocação de luminosos nas Bancas externas, obedecido o Caderno de Obrigações e a prévia aprovação do respectivo projeto pela Administração; MULTA: 1,0%.
- III é proibida a colocação de qualquer tipo de placa, faixa, cartaz e adesivo, fixados em vidros ou fachadas, bem como quaisquer congêneres que ultrapassem o alinhamento de portas e/ ou cortinas de ferro dos estabelecimentos; MULTA: 2,0%.
- IV é proibida a colocação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de permissão, sem a prévia e expressa autorização da Administração; MULTA: 4,0%.
- V todos os luminosos das Bancas externas, de todos os estabelecimentos, deverão permanecer acesos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, durante o horário de funcionamento obrigatório do Mercado; MULTA: 2,0%.
- VI deverá ser preservado o fácil acesso às caixas de passagem elétricas e telefônicas, localizadas na parte interna dos luminosos; MULTA: 3,0%.
- VII é proibida a instalação de quaisquer tipos de equipamentos fixados às esquadrias ou por fora delas, tais como câmaras de vídeo, luminárias etc. MULTA: 4,0%.
- Art. 18 A critério da Administração, a delimitação das áreas de mesa externas às lojas e bancas deverá ser feita com divisórias leves e baixas, tais como floreiras.
- §1º O espaço destinado a áreas de mesa será definido pelo Caderno de Obrigações e pela Planta de Utilização, sendo admitido apenas para as Bancas do anel externo, voltadas para o Largo Edmar Fetter.

- §2º O modelo de divisória referida no *caput* deste artigo será definido pela Administração.
- §3° A aquisição, instalação e manutenção das divisórias aqui tratadas ficarão sob responsabilidade dos respectivos PERMISSIONÁRIOS. MULTA: 3,0%.
- §4° No perímetro das áreas de mesa externas, não serão permitidos, sem a devida autorização da Administração, avanços de áreas bem como quaisquer outros equipamentos ou mobiliários que não sejam as próprias mesas e cadeiras padronizadas, aprovadas previamente pela Administração. MULTA: 5,0%.
- §5° A limpeza, conservação e manutenção periódica das mesas, cadeiras, guardasóis e delimitadores das áreas de mesa permitidas serão de exclusiva responsabilidade de seus PERMISSIONÁRIOS. MULTA: 5,0%.

CAPÍTULO VII

DOS EQUIPAMENTOS

- Art. 19 O uso de Gás Liquefeito de Petróleo GLP no Mercado Público deve atender às seguintes determinações:
- I é proibida, sob qualquer forma, objetivo ou tempo, a utilização ou manutenção nas dependências do Mercado, de botijões, cilindros ou quaisquer outros artefatos de armazenamento de GLP; MULTA: 10,0%.
- II a utilização de GLP só será possível através da rede de abastecimento da central estacionária, localizada externamente ao edifício. MULTA: 10,0%.
- Art. 20 O uso de aquecedores de ambiente, ou para preparo ou aquecimento de comida e/ou água no Mercado Público, deve atender às seguintes especificações:
- I os aquecedores de ambiente (estufas) somente serão permitidos se forem elétricos, ligados a tomadas com capacidade para tanto (previstas em projeto aprovado pela Administração) ou a gás, desde que ligados à central estacionária do Mercado e garantidos por respectivo laudo técnico do fornecedor e abastecedor do combustível; MULTA: 5,0%.
- II equipamentos de preparo e/ou aquecimento de alimentos, tais como fogões e fornos, somente serão permitidos nos bares, restaurantes e lancherias, mediante projetos aprovados pela Administração, e desde que sejam elétricos ou alimentados por conexão à central estacionária de GLP; MULTA: 4,0%.
- III é proibido uso de espiriteiras, fogareiros, lampiões, aquecedores e/ou qualquer assemelhado ou ainda qualquer equipamento que utilize álcool, querosene, óleo de qualquer tipo, ou outro material combustível. O uso de lenha ou carvão somente será permitido atendidas às exigências da Administração; MULTA: 5,0%.
- IV o aquecimento de água para consumo próprio será possível, nas lojas e bancas em geral, através de equipamento elétrico. MULTA: 5,0%.

- Art. 21 É proibido o uso dos equipamentos de segurança e emergência, tais como os de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização etc. para fins diversos do que se destinam; MULTA: 5,0%.
- I todos devem zelar pela manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização de saídas de emergência etc., mantendo-os permanentemente desobstruídos e visíveis; MULTA: 5,0%.
- II os extintores de incêndio e os equipamentos de iluminação de emergência são obrigatórios em todos os estabelecimentos do Mercado Público, devendo os PERMISSIONÁRIOS mantê-los com prazo de validade em vigor e em perfeito estado de conservação e funcionamento. MULTA: 5,0%.
- Art. 22 Deverão ser obedecidas as normas de prevenção contra incêndio previstas no Código de Prevenção de Incêndio. MULTA: 5,0%.
- Art. 23 A instalação de equipamentos e elementos de segurança e de proteção no Mercado Público deverão atender às seguintes determinações:
- I a colocação de grades, telas e portas de segurança somente será permitida mediante aprovação de projeto específico pela Administração, respeitado o disposto no Caderno de Obrigações; MULTA: 2,0%.
- II o uso de toldos para proteção de aberturas somente será permitido nas portas das fachadas externas obedecendo ao disposto no Caderno de Obrigações e mediante projeto previamente aprovado pela Administração MULTA: 5,0%.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24 - São obrigações dos PERMISSIONÁRIOS:

- I atender o disposto no Caderno de Obrigações anexo ao presente Decreto, em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos; MULTA: 10,0%.
- II limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso no respectivo termo de permissão; MULTA: 10,0%.
- III manter sempre limpas e ordenadas as áreas objeto de sua permissão, bem como exigir de seus funcionários que trabalhem asseados, vestindo uniformes limpos e apresentáveis, exercendo ainda rigorosa fiscalização sobre os mesmos para que mantenham o bom comportamento; MULTA: 1,0%.
- IV manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto, conforme regulamentação do presente Decreto; MULTA: 1,0%.
- V atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado; MULTA: 2,0%.
- VI obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal; MULTA: 10,0%.
- VII manter o estabelecimento em condições de segurança, conforme regulamentação do presente Decreto; MULTA: 10,0%.

- VIII atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas, respectivamente aos seus funcionários e seus estabelecimentos; MULTA: 2,0%.
- IX fornecer à Administração relatórios estatísticos ou quaisquer outras informações quando solicitadas para fins de controle e fiscalização; MULTA: 2,0%.
- X manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração; MULTA: 5,0%.
- XI manter permanentemente limpas e conservadas as fachadas e esquadrias de seus estabelecimentos, providenciando a troca de vidros rachados, recolocação dos faltantes, bem com fixação dos que estiverem frouxos, a fim de evitar acidentes. Da mesma forma, as grades e telas deverão ser mantidas limpas, firmes, pintadas e completas; MULTA: 7,0%.
- XII responsabilizar-se pelo controle de ruídos que emanem de seus equipamentos, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram com a atividade de seus lindeiros ou causem embaraços e transtornos aos usuários do Mercado Público; MULTA: 2,0%.
- XII ligar e manter em perfeito funcionamento, durante todo o processo de preparo de alimentos, as coifas instaladas conforme disposto no Caderno de Obrigações; MULTA: 5,0%.
- XIV manter em perfeito funcionamento os sistemas de exaustão, quando estes forem de instalação obrigatória, e/ou em se tratando de coifas de cozinha, responsabilizar-se pela limpeza interna dos ductos, a fim de evitar acúmulo de gordura e o consequente risco à segurança do Mercado Público; MULTA: 10,0%.
- XV impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de permissão escoe para corredores e demais áreas de circulação interna ou externa do Mercado Público, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento; MULTA: 10,0%.
- XVI impedir que seus funcionários realizem limpeza de quaisquer equipamentos nas áreas de condomínio do prédio; MULTA: 7,0%.
- XVII proceder a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos, no mínimo, uma vez por semana e sempre que se fizer necessário; MULTA: 3,0%.
- XVIII tomar as providências necessárias para evitar a emanação de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais do Mercado Público, tais como gorduras de frituras, detritos de peixe, gorduras de carne, plásticos etc. As grelhas móveis instaladas nas peixarias para proteção do referido sistema devem ser permanentemente limpas e revisadas sistematicamente, a fim de que cada uma possua acoplamento perfeito, evitando a passagem de detritos, mas permitindo seu içamento ou recolocação com certa facilidade operacional; MULTA: 7.0%.
- XIX responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação da Banca cujo uso lhes é permitido; MULTA: 8,0%.
- XX usar e fazer usar por seus funcionários, prepostos, contratados e fornecedores, o crachá de identificação definido pela Administração e padronizado para o Mercado, promovendo, em até dois dias úteis, sua reposição junto à Administração, sempre que houver perda ou extravio do mesmo, bem como a baixa de sua numeração cadastral, mantendo os registros atualizados e informando à segurança para efetivo controle; MULTA: 1,0%.
- XXIII usar e fazer usar por seus funcionários, prepostos, contratados e fornecedores, os equipamentos de segurança quando da realização de obras de instalação, reforma ou melhoria, visando sempre a segurança de seu pessoal e dos usuários em geral do Mercado Público. Os equipamentos ora tratados deverão ser analisados e previamente autorizados pela Administração, no que concerne aos números, métodos e finalidades; MULTA: 2,0%.

XXIV - providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos, de GLP e hidrossanitários, sejam executados por mão-de-obra qualificada, devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sempre que a legislação assim o exigir; – MULTA: 7,0%.

XXV – instalar o hidrômetro do estabelecimento em local de fácil acesso à leitura do consumo pelo SANEP, bem como mantê-lo protegido e permanentemente livre e desobstruído. – MULTA: 3,0%.

XXVI – observar e fazer cumprir toda e qualquer legislação pertinente ao uso de câmaras frias, bem como armazenamento e conservação de alimentos. – MULTA: 7,0%.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 25 – Além de ensejar a revogação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações do presente Decreto e do Caderno de Obras, que orienta a instalação, reforma ou melhoria de estabelecimentos comerciais no Mercado Público, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I advertência;
- II multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da permissão de uso, de acordo com os percentuais especificados neste Decreto, podendo ser aplicada em dobro, quando houver reincidência da infração;
- III suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- IV interdição administrativa;
- V- revogação da permissão de uso;
- VI suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- VII declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PERMISSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 26 – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 10 dias (dez) úteis, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

Parágrafo único - A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito à recusa do infrator em assinar o documento, fato que será certificado pelo Agente de Fiscalização, mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 27 – A defesa a qual se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada à Administração no prazo definido, para análise e deliberação do administrador, como primeira instância de

julgamento. No caso de indeferimento, caberá ainda possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que promoverá a decisão final. O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa

Art. 28 – As multas aplicadas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Manutenção e Conservação do Mercado Público através da conta bancária 1125590-13, agência 0320, Banco Banrisul.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 Incumbe ao PERMISSIONÁRIO assegurar o exato cumprimento e a observância da presente Resolução, do Caderno de Obrigações de Termo de Permissão de Uso por parte de seus funcionários, sócios, prepostos e fornecedores.
- Art. 30 Incumbe à Administração fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Decreto, Caderno de Obrigações e Termos de Permissão de Uso, visando o bom funcionamento do prédio e suas atividades.
 - Art. 31 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração.
 - Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de setembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

MERCADO PÚBLICO

Anexo Decreto Municipal nº 5.571, de 11 de setembro de 2012.

<u>CADERNO DE OBRIGAÇÕES DO</u> <u>MUNICÍPIO DE PELOTAS</u>

 \mathbf{E}

DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DAS BANCAS

MUNICÍPIO DE PELOTAS EQUIPE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO

CADERNO DE OBRIGAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DAS BANCAS INTERNAS

OBJETIVO:

O presente caderno tem por objetivo:

- 1. Definir as obras entregues pelo MUNICÍPIO DE PELOTAS;
- 2. Definir normas e fornecer orientação para elaboração dos projetos de responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS das BANCAS DO MERCADO PÚBLICO;
- 3. Definir normas gerais para execução das obras dos PERMISSIONÁRIOS;
- 4. Observações gerais.

1. OBRAS ENTREGUES PELO MUNICÍPIO

1.1 - Construção Civil

- 1.1.1 <u>Contrapisos e pisos</u>: Serão entregues como existentes. Ladrilhos hidráulicos nas bancas internas e externas e piso cerâmico nas peixarias.
- 1.1.2 Paredes: Serão entregues rebocadas e pintadas em cor padrão.
- 1.1.3 Mezaninos: Não é permitido mezanino nos módulos das bancas internas.
- 1.1.4 <u>Esquadrias</u>: O Município entregará as bancas com fechamento em cortinas metálicas sendo vedado qualquer tipo de intervenção nas mesmas, como pintura fora do padrão estabelecido.
- 1.1.5 <u>Aparato publicitário</u>: Será disponibilizado um espaço na fachada sobre a cortina metálica de acordo com padrão pré-estabelecido pelo projeto de restauração do bem cultural para aposição do aparato publicitário. O desenho/detalhamento será submetido pelo PERMISSIONÁRIO à aprovação da Administração.

1.2 - Instalações

- 1.2.1 <u>Elétricas</u>: A energia elétrica será fornecida através de um ponto de alimentação. A ligação será monofásica para as bancas internas. Cada loja estará dotada de fio terra na caixa de alimentação.
- 1.2.2 <u>Telefônicas</u>: Estará disponível um eletroduto com ligação a caixa de distribuição, para cada módulo.
- 1.2.3 Água: Haverá uma espera \emptyset = 25 mm para cada módulo.
- 1.2.4 <u>Esgoto de água servida</u>: Haverá uma espera, por módulo, de ramal de descarga ø = 100 mm, tamponado, em PVC classe 8, <u>exclusivamente para água servida</u>. São proibidas instalações que demandem esgoto cloacal.

2. NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA PROJETOS DE RESPONSABILIDADE DOS PERMISSIONÁRIOS

Os projetos complementares das BANCAS deverão ser elaborados por profissionais habilitados, de acordo com as normas da ABNT e demais especificações a seguir discriminadas:

Os projetos de engenharia civil, arquitetônicos, instalações elétrica e hidrossanitária e prevenção de incêndio deverão ser submetidos a aprovação da Administração, <u>antes da execução das obras correspondentes</u>, observando-se rigorosamente os detalhes em anexo.

As disposições técnicas adotadas na elaboração dos projetos, bem como os materiais utilizados, não poderão ser consideradas pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil - como agravantes do risco de incêndio.

2.1 - Construção civil e arquitetura

- 2.1.1 Pisos: deverão ser mantidos os pisos originalmente disponibilizados nas bancas internas.
- 2.1.2 <u>Divisórias</u>: entre os módulos: as bancas que ocuparem mais de um módulo somente poderão retirar, total ou parcialmente, as alvenarias existentes entre os módulos após aprovação, pela Administração, do projeto estrutural de substituição da função estrutural, se houver, da parede retirada
- 2.1.3 <u>Paredes</u>: É proibido alterar de qualquer forma as paredes, as quais poderão apenas receber revestimentos. Nenhuma instalação poderá ser chumbada e as estruturas ou prateleiras de produtos a serem apoiadas nas paredes deverão obter aprovação da Administração.
- 2.1.4 <u>Fachadas</u>: Não serão permitidas quaisquer alterações nas fachadas. A colocação de placa indicativa do estabelecimento deverá seguir o modelo preestabelecido.
- 2.1.5 <u>Esquadrias</u>: As esquadrias das fachadas, partes fixas e móveis, deverão ser conservadas em perfeito funcionamento, não sendo permitida qualquer alteração de dimensões, materiais, cor, etc.
- 2.1.6 <u>Forros:</u> serão entregues forros de gesso acartonado sendo obrigatória a sua manutenção pelo PERMISSIONÁRIO.
 - É vedada a suspensão do forro, total ou parcialmente;
 - É vedado o armazenamento de quaisquer produtos sobre o forro de gesso acartonado nas bancas:
 - É vedada a fixação de quaisquer objetos no forro de gesso acartonado, com exceção das luminárias.
- 2.1.7 <u>Lay-out</u>: o lay-out dos estabelecimentos comerciais integrará os projetos submetidos à aprovação da Administração e deverá respeitar as características espaciais das bancas. A destinação de uso das bancas está condicionada à Permissão de Uso que lhes corresponde, não sendo aceitos, portanto, lay-outs que não reflitam exclusivamente as necessidades de uso permitido.

2.2 - INSTALAÇÕES

2.2.1 - Elétricas:

- a Deverão obedecer as normas da ABNT e da concessionária local.
- b Caso a carga ultrapasse a prevista no projeto do Mercado Público, será feita uma avaliação rigorosa para liberação e as despesas de reforço de alimentação ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO.
- c A medição será individual, ficando os medidores em centros de medição localizados nos portões de entrada do Mercado Público.

- d A distribuição interna de energia elétrica, como também a colocação dos cabos até o painel de medição, fica a cargo da Administração. A colocação do cabo de alimentação se fará por tubulação já instalada pelo MUNICÍPIO.
- e Outras especificações particulares:
 - * Não é permitido embutir tubulações ou fiação de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edificio ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.
 - * Não serão admitidas instalações com condutores aparentes (fora de eletrodutos).
 - * Na utilização de lâmpadas de néon a fiação deverá ser protegida por eletroduto de PVC rígido ou tubo de vidro.
 - * Cada banca estará dotada de fio terra na caixa de alimentação, para ligações necessárias, conforme projeto específico.
- f A ligação definitiva deverá ser solicitada pelo PERMISSIONÁRIO à concessionária.

2.2.2 - Telefônicas:

- a Deverá obedecer as normas da ABNT e da Concessionária local.
- b Não é permitido embutir tubulações ou fiação de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.
- c As despesas de linhas tronco e fiação a partir do Distribuidor Geral do Mercado Público, até a entrada da banca ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO.
- d A distribuição interna da linha telefônica ficará a cargo de cada PERMISSIONÁRIO.
- e Não será permitida fiação fora de eletrodutos.

2.2.3 - Hidráulicas:

- a Haverá uma espera de alimentação de água $\emptyset = 25 \text{ mm}$ em cada módulo.
- b Deverão ser obedecidas as normas técnicas da ABNT e as especificações da Concessionária local.
- c Todas as tubulações devem ser testadas antes de ligadas a rede geral a uma pressão de $4 \, \text{kgf} / \, \text{cm}^2$.
- d Não serão permitidas tubulações de água quente.
- e Caso necessário a existência de aquecedores estes serão somente elétricos, deverão possuir duas válvulas de segurança por pressão e dupla proteção através de termostato.

- f Deverão ser usadas canalizações de PVC rígido em todas as instalações.
- g O consumo de água será medido individualmente através de um medidor instalado pelo SANEP, em cada banca.
- Não é permitido embutir tubulações de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.

2.2.4 - Esgoto de águas servidas:

- a Cada módulo de Loja disporá somente de um ramal de descarga para <u>esgoto de água servida</u> com diâmetro de 100 mm, tamponado, em PVC classe 8, sendo expressamente proibido o aproveitamento deste ramal para outras ligações.
- b Os esgotos de água servida das bancas serão entregues em tubulações de PVC rígido conforme normas da ABNT.
- c Não é permitido embutir tubulações de qualquer espécie nas alvenarias da caixa do edifício ou de divisa entre os módulos ainda que o permissionário disponha de mais de um módulo.
- d São proibidas nas bancas quaisquer instalações que demandem esgoto cloacal.

2.2.5 - Combate a Incêndio:

- a Os projetos deverão obedecer as normas editadas pelo Corpo de Bombeiros (Brigada Militar do Estado) e Legislação local.
- b Os extintores deverão atender em número e características as indicações das normas técnicas específicas.

3 - APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE RESPONSABILIDADE DOS PERMISSIONÁRIOS

Os projetos específicos de cada banca deverão ser entregues a apreciação da Administração em uma via de cópia heliográfica ou plotagem em papel sulfite, dobradas, em pastas de tamanho A4. A Administração devolverá os projetos, aprovados ou não e com as ressalvas a serem providenciadas.

Nos casos de projetos devolvidos em desacordo, o PERMISSIONÁRIO ou responsável técnico providenciará as modificações e novamente deverá encaminhá-lo para apreciação.

Após a aprovação, os PERMISSIONÁRIOS ou seus responsáveis técnicos entregarão dois jogos de cópias assinadas para arquivamento junto a Administração.

3.1 - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

- a Planta baixa das bancas na escala 1:25.
- b Fachada interna, com detalhamento dos letreiros e as cores previstas.
- c Indicação nas plantas das especificações e dos materiais de acabamento.
- d Dois cortes, longitudinal e transversal, na escala 1:25.
- e Projetos elétricos e demanda técnica, hidrossanitário e prevenção de incêndio.
- f Lay-out de mobiliário e equipamentos na escala 1:25.
- g- Cronograma físico da obra.
- h Os projetos serão, obrigatoriamente, encaminhados em conjunto. Não serão recebidos projetos incompletos.

3.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS:

Administração do Mercado Público.

3.3 - NORMAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DAS BANCAS:

Estas instruções foram elaboradas com o objetivo de orientar, padronizar e esclarecer o relacionamento entre os PERMISSIONÁRIOS legalmente habilitados e a Administração, na execução das bancas.

- 3.3.1 Condições para início da execução das bancas:
 - Para que o PERMISSIONÁRIO possa iniciar os trabalhos de instalações em sua banca, deverá:
 - a Receber aprovação de seu projeto de instalação junto a Administração;
 - b Retirar na Administração a CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS, cuja cópia deverá ficar na obra.
 - c- Todas as bancas deverão permanecer fechadas durante o período de obras de instalação.
 - d Deverão ser recolhidas as taxas de ART de projetos e execução e mantidas na obra para fiscalização do CREA-RS.

3.3.2 - Responsabilidades:

3.3.2.1 - A não observância das regras estabelecidas nestas instruções, pelo PERMISSIONÁRIO, implica sua total responsabilidade e sujeita-o, após receber notificação, a cumprir a adequação de sua obra no prazo de cinco dias e, em não atendendo a PREFEITURA se reserva o direito de fazer a reparação do dano e cobrar indenização e multa do PERMISSIONÁRIO no valor referente a dois meses de permissão do seu estabelecimento.

- 3.3.2.2 Todas as obras concernentes a implantação das bancas, tais como: divisórias, decoração, instalações elétricas, hidrossanitárias, combate a incêndio e quaisquer outras úteis ou necessárias ao seu funcionamento, serão executadas às expensas dos PERMISSIONÁRIOS e sob sua inteira responsabilidade em conformidade com os projetos aprovados pela Administração.
- 3.3.2.3 As benfeitorias e as instalações somente poderão ser executadas por empresas ou profissionais legalmente habilitados e registrados.
- 3.3.2.4 Os PERMISSIONÁRIOS serão responsáveis por todos os danos e prejuízos causados, contra BANCAS de terceiros e a qualquer parte do MERCADO PÚBLICO, correndo por sua conta integral custeio das despesas necessárias aos consertos e / ou reparos.
- 3.3.2.5 É de responsabilidade integral do PERMISSIONÁRIO, cumprir com os encargos referentes ao INSS, ISS e outros que porventura recaiam sobre suas obras, obrigando-se a apresentar certificado de quitação e outros, quando solicitado pela Administração.
- 3.3.3 Apoio aos PERMISSIONÁRIOS:

Objetivando propiciar aos PERMISSIONÁRIOS o fornecimento de condições adequadas de trabalho, ao mesmo tempo que outras atividades no canteiro de obras se desenvolvam com disciplina e eficiência, sem prejuízo da obra como um todo, foram estabelecidas as condições abaixo, que serão obedecidas pela MUNICÍPIO e pelos PERMISSIONÁRIOS.

- 3.3.3.1 Entrada de materiais: Os materiais para as instalações das bancas terão acesso somente pelo portão da Rua Tiradentes.
- O PERMISSIONÁRIO deverá manter permanente na obra pessoa responsável pelo recebimento do material para suas instalações. É expressamente proibido depositar quaisquer materiais, máquinas e equipamentos destinados às obras dos PERMISSIONÁRIOS em corredores ou locais de uso coletivo do MERCADO PÚBLICO, sob pena de remoção pela Administração, com perda do material recolhido.
- 3.3.3.2 Alojamento: Não haverá alojamento no canteiro de obras para operários e instaladores dos PERMISSIONÁRIOS.
- 3.3.3.3 Não será permitido pernoite no interior das BANCAS.
- 3.3.3.4 Refeitório: Não está prevista área para Refeitório.
- 3.3.3.5 Acesso de ferramentas e pessoal:
 - a Os materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e pessoal, terão acesso através do portão da Rua Tiradentes.
 - b Todos os materiais, máquinas e ferramentas deverão ficar no interior das BANCAS, sendo a guarda de responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS.

- c A carga e descarga de material, máquinas e ferramentas das obras dos PERMISSIONÁRIOS, bem como seu transporte no interior das dependências do MERCADO PÚBLICO, deverão ser efetuadas dentro do horário da obra, sendo de inteira responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS.
- d Os materiais abrasivos para concretos, argamassas, revestimentos etc., somente serão transportados ensacados.
- 3.3.4 Execução dos serviços:
- 3.3.4.1 Todas as bancas deverão manter-se fechadas durante a execução dos trabalhos.
- 3.3.4.2 A abertura das bancas poderá ser solicitada pela Administração, sempre que for necessário, para execução de obras de uso comum do MERCADO PÚBLICO, no que deverá ser atendida com presteza pelo PERMISSIONÁRIO.
- 3.3.4.3 O entulho e lixo produzidos no interior de cada BANCA deverão ser ensacados pelos PERMISSIONÁRIOS e retirados pelo portão da Rua Tiradentes.
- 3.3.5 Pessoal:

Cabe ao PERMISSIONÁRIO cumprir e impor aos seus empregados e prepostos a observância do seguinte:

- 3.3.5.1 Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas da Administração, bem como as regulamentações decorrentes dos registros, instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis ao PERMISSIONÁRIO.
- 3.3.5.2 Contribuir para que no local de trabalho e em toda a obra, seja mantido o respeito, higiene, ordem e segurança.
- 3.3.5.3 Apresentar-se no local de trabalho com vestimenta adequada, sendo o uso obrigatório de calçados fechados e capacetes.
- 3.3.5.4 Não se apresentar em estado de embriaguez ou ingerir bebidas alcoólicas no canteiro de obras.
- 3.3.5.5 Não entrar nas dependências da obra fora do horário de trabalho sem autorização da Administração.
- 3.3.6 Horário de trabalho:
- 3.3.6.1 O horário normal de trabalho será o fixado pelo Decreto que institui o Regulamento Interno do Mercado Público.
- 3.3.6.2 O PERMISSIONÁRIO deverá solicitar por escrito e com 24 horas de antecedência a autorização para executar serviços em horas extras, relacionando os funcionários que permanecerão nas dependências das BANCAS, o tempo necessário e o responsável pela equipe de trabalho.

- 3.3.7 Segurança do trabalho:
- 3.3.7.1 Todo empregado do PERMISSIONÁRIO, cujo serviço exigir proteção especial, deverá receber equipamento individual de proteção, fornecido pelo respectivo PERMISSIONÁRIO.
- 3.3.7.2 Todos os avisos de perigo deverão ser rigorosamente respeitados.
- 3.3.7.3 As recomendações feitas por agentes da Administração, sobre as questões de segurança, arrumação e limpeza, deverão ser acatadas pelo PERMISSIONÁRIO.
- 3.3.7.4 O PERMISSIONÁRIO deverá, obrigatoriamente, para serviços de construção civil, adotar as medidas de proteção legais, conforme disposições do Ministério do Trabalho.
- 3.3.7.5 Todos os acidentes serão informados prontamente à Administração, sem prejuízo da imediata prestação de socorro a eventuais vítimas e sem que isto implique em diminuição da responsabilidade do PERMISSIONÁRIO ou responsabilidade da Administração.
- 3.3.7.6 Quando ocorrer acidente com funcionário do PERMISSIONÁRIO, o acidentado será acompanhado por um representante do mesmo, que se incumbirá de tomar as medidas cabíveis.
- 3.3.7.7 O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir as Leis, Normas e Portarias que regulam a Segurança do Trabalho, além das contidas no presente Caderno.
- 3.3.7.8 É terminantemente proibido o uso de fogareiros, estufas ou correlatos dentro do prédio.
- 3.3.7.9 É obrigatório o uso de capacete a todas as pessoas que ingressarem na obra.
- 3.3.8 Policiamento:
- 3.3.8.1 A Administração não se responsabilizará pelo extravio de material dos PERMISSIONÁRIOS.
- 3.3.9 Fiscalização:
- 3.3.9.1 Qualquer agente da Administração devidamente credenciado, terá livre acesso ao interior de qualquer das LOJAS em execução, para verificar o andamento dos serviços, a qualidade dos mesmos e a observância dos projetos aprovados.
- 3.3.9.2 A falta de objeção, por parte da Administração, a qualquer alteração nos projetos e serviços aprovados não significa aprovação desta, podendo ser exigida sua retificação a qualquer tempo, mesmo após a inauguração.
- 3.3.9.3 As exigências da Administração deverão ser cumpridas nos prazos por ela estabelecidos.

- 3.3.9.4 Qualquer exigência não cumprida pelo PERMISSIONÁRIO, relativa ao Projeto aprovado e/ou as Normas de aprovação, poderá ser realizada pela Administração, a custo do PERMISSIONÁRIO.
- 3.3.9.5 A FISCALIZAÇÃO da Administração não exclui a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, pelo emprego de materiais e técnicas inadequadas, uma vez que esta será destinada apenas a fiscalizar os trabalhos e fazer cumprir estas Normas.
- 3.3.9.6 A Administração poderá suspender qualquer trabalho, no qual se evidencie risco de acidente, inexistência de projeto aprovado, não cumprimento do projeto aprovado ou não atendimento a dispositivos legais.
- 3.3.9.7 As suspensões dos trabalhos pelos motivos apontados no item anterior, não eximem o PERMISSIONÁRIO das obrigações referentes a prazos.
- 3.3.9.8 Os PERMISSIONÁRIOS poderão contratar, por sua conta, seguro das suas instalações.
- 3.3.9.9 Caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO as providências necessárias para:
 - Obtenção de Alvará de Localização de sua BANCA
 - Registro na Junta Comercial
 - Inscrição da firma nos órgãos cabíveis do Município, Estado e União.
- 3.3.9.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, no que concerne a sua autoridade.
- 3.3.9.11 Em caso de não cumprimento da presente Norma, fica o PERMISSIONÁRIO sujeito às penalidades estabelecidas pela Administração.

4 - OBSERVAÇÕES FINAIS

A Administração analisará as modificações que porventura sejam introduzidas nos projetos dos estabelecimentos dos PERMISSIONÁRIOS, que objetivem uma melhora efetiva em decorrência de novidades que surjam neste período, sempre em prol da melhoria do padrão, modernização do MERCADO PÚBLICO ou em benefício dos USUÁRIOS e PERMISSIONÁRIOS.

Quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários poderão ser obtidos junto à Administração.